



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.940/2018

Reconhece a organização não governamental **Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios e Humanização do Direito Civil-Constitucional – IDCC**, como instituição de utilidade pública estadual. **Exara-se parecer pela constitucionalidade.**

AUTOR: TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR (A): Dep. LINDOLFO PIRES

PARECER Nº 2043 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1940/2018**, de autoria do ilustre Deputado Tovar Correia Lima que visa reconhecer a organização não governamental Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios e Humanização do Direito Civil-Constitucional – IDCC, como instituição de utilidade pública estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública a organização não governamental “Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios e Humanização do Direito Civil-Constitucional – IDCC, sediada na cidade de João Pessoa/PB.

Em sua justificativa, o nobre deputado afirma que o Instituto tem a finalidade de promover o fomento científico no ramo do Direito Civil-Constitucional, através da realização de cursos, oficinas, seminários e congressos. Alega também que sua constituição está calcada na tutela de minorias, tais como, idosos, consumidores, crianças e adolescentes.

A propositura em questão encontra-se devidamente instruída, conforme preconiza a Lei nº 6324, de 08 de julho de 1996, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Por fim, tendo em vista que a instituição atende todas as determinações legais para o seu regular trâmite, opino pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1940/2018** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2018


Dep. **LINDOLFO PIRES**

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1940/2018**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Apreciado pela Comissão
No dia **06 / 11 / 18**

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

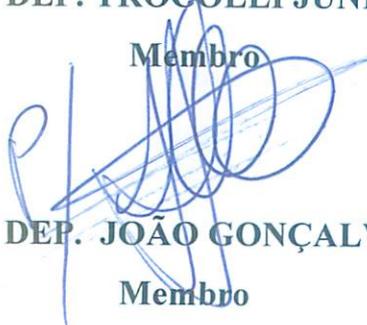
DEP. TROCOLLI JUNIOR


Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES


Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro